DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 075/23, de 12/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, Nº 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CMDCA

Renomeação da COMISSÃO DISCIPLINAR

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Paulicéia**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 82, de 28 de abril de 2023 e considerando a deliberação dos(as) Conselheiros(as) presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2026, às 9h, na sala dos Conselhos.

Considerando a desistência de membro da COMISSÃO DISCIPLINAR nomeada através da Resolução Nº 02/2026 e a indicação de outra Conselheira do CMDCA representando a Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. A abertura de Procedimento Administrativo em face do Conselheiro Tutelar G. G. R., em conformidade com os Arts. 74/75 da Municipal N.º 82/2023, nomeando a COMISSÃO DISCIPLINAR que terá o prazo de **60 (sessenta)** dias para concluir o procedimento.

Art. 2º. Renomear a Comissão referida no artigo anterior ficando assim composta:
a) CLÁUDIO JOSÉ TESSARINI GANDOLFI (Representante do Poder Público)
b) MARÍLIA PIO RODRIGUES DA SILVA (Representante da Sociedade Civil)
c) Dr. LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI (Procuradoria Jurídica/Prefeitura Municipal)

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo membro Dr. **LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI.**

Art. 4ª. A Comissão de que trata o art. 1º fica responsável pela instrução e apresentação do parecer final, conforme Lei Municipal vigente, conforme segue abaixo:

Art. 74. O procedimento administrativo (PA) para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por uma COMISSÃO DISCIPLINAR, composta por 3 (três) membros: dois representantes do CMDCA, sendo um do Poder Público e outro da Sociedade Civil, e um membro do Serviço Público Municipal indicado pelo Chefe do Executivo.
§ 1º. a Comissão Disciplinar será nomeada por resolução do CMDCA;
§ 2º. a Comissão Disciplinar deve elaborar um relatório em consenso, indicando qual a penalidade adequada;
§ 3º. As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao CMDCA, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal N° 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal N° 075/23, de 12/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

PAULICÉIA - SP

Art. 75. *O procedimento administrativo (PA) é sigiloso e deverá ser concluído no prazo de* ***60 (sessenta) dias a****pós sua instauração, salvo impedimento justificado.*
§ 1º. *instaurado o PA, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão Disciplinar, com antecedência mínima de 3 (três) dias;*
§ 2º. *a ausência do Conselheiro indiciado não interromperá os trabalhos da Comissão Disciplinar;*
§ 3º. *depois de ouvido, o indiciado terá até 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe franqueada consulta aos autos;*
§ 4º. *na defesa prévia deverão ser anexados documentos e indicadas provas orais, sendo admitidas, até 03 (três) testemunhas por fato imputado, limitado ao máximo de 05 (cinco) testemunhas;*
§ 5º. *as intimações serão feitas por carta, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que demonstre ciência por parte do intimado;*
§ 6º. *na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.*

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 02/CMDCA, datada de 27/02/2026.

Paulicéia, 06 de março de 2026.

ELAINE CRISTINA GROU
Vice-Presidente/CMDCA